

Processo Seletivo 2º semestre/2020 – Graduação Presencial
Regulamento: Programa Bolsa Universidade

A **Cruzeiro do Sul Educacional S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.984.091/0008-70, com sede estabelecida na Avenida Dr. Ussiel Cirilo, nº 213, Bloco A, Vila Jacuí, Município e Estado de São Paulo, CEP 08060-070, controladora do: **Colégio Cruzeiro do Sul** (www.colegiocruzeirodosul.com.br); **Colégio Alto Padrão** (www.colegioaltopadrao.com.br); **Colégio São Sebastião – Centro** (www.objetivosscentro.com.br); **Colégio Objetivo Itu e Salto** (www.sejaobjetivo.com.br); **Colégio Ceunsp** (www.colegioceunsp.com.br) e **Colégio CTEC** (www.ctecfranca.com.br), doravante denominados conjuntamente (“Colégios”), estabelece o presente Regulamento, que regerá as **condições para concessão e manutenção de Bolsa de Estudos**, oferecidas aos **alunos egressos/formados no Ensino Médio e/ou na Educação Profissional Técnica de Nível Médio Presencial nos Colégios**, que participarem do **Processo Seletivo 2º semestre/2020** das seguintes Instituições de Ensino:

Cruzeiro do Sul Educacional S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 62.984.091/0001-02, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul** (www.cruzeirodosul.edu.br); a **ACEF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME 46.722.831/0001-78, com sede estabelecida na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora da **Universidade de Franca – UNIFRAN** (www.unifran.edu.br); a **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 43.395.177/0001-47, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cidade de São Paulo – UNICID** (www.unicid.edu.br); a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 50.005.735/0001-86, estabelecida na Rua Maria D' Assumpção Carvalho, nº 1.000, Parte, Jardim Itamar, Município de Caraguatatuba/SP, CEP 11662-047, mantenedora do **Centro Universitário Módulo** (www.modulo.edu.br); o **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.078.220/0001-38, com sede estabelecida no SEP/SUL – EQ 704/904 – Conjunto “A”, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70390-045, mantenedora do **Centro Universitário do Distrito Federal** (www.udf.edu.br); a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.466.752/0001-80, com sede estabelecida na Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, Município de Itu, Estado de São Paulo, CEP: 13300-023, mantenedora do **Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio** (www.ceunsp.edu.br); o **INSTITUTO DE ENSINO SÃO SEBASTIÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.778.588/0001-60, com sede estabelecida na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, Vila Amélia, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo - CEP 11600-000, mantenedora da **Faculdade São Sebastião – FASS** (www.fass.edu.br); a **SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**,

pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, na Cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-371, mantenedora do **FSG - Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG** e da **FSG - Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves** (www.fsg.edu.br); a **CESUCA – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.687.481/0001-79, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, Vila Princesa Izabel, na Cidade de Cachoeirinha/RS, CEP 94940-243, mantenedora da **Faculdade Inedi – Cesuca** (www.cesuca.edu.br); a **IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na BR 230, KM 22, Campus Ipê, Água Fria, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58020-388, mantenedora do **Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ** (www.unipe.edu.br); **SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.556.412/0001-06, com sede na Avenida Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogilar, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08773-380, mantenedora do **Centro Universitário BRAZ CUBAS**; doravante denominadas individualmente (“Instituição de Ensino”) ou conjuntamente (“Instituições de Ensino”) e que integram o grupo Cruzeiro do Sul Educacional, doravante denominado simplesmente de (“Cruzeiro do Sul Educacional”), nos **cursos de Graduação na modalidade Presencial**, conforme informações complementares previstas no Edital do Processo Seletivo 2º semestre/2020, disponível no portal das respectivas Instituições de Ensino.

1.1. As Instituições de Ensino, por mera liberalidade e no gozo de sua autonomia financeira, concederão, a seu exclusivo critério e desde que preenchidos integralmente os requisitos previstos no presente Regulamento, descontos nos cursos de Graduação Presencial **exceto o Curso de Medicina Humana**, ao(s) candidato(s) que prestarem o Processo Seletivo 2º semestre/2020 e não efetivaram sua matrícula até a data de entrada em vigor do presente Regulamento.

1.1.1. Para fins desse Regulamento, entende-se por “Cursos de Graduação”, os cursos de graduação ou sequenciais ministrados por uma das Instituições de Ensino, destinados a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, conferindo os graus de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia.

1.2. Os candidatos que tenham alguma campanha de desconto atrelada ao seu Registro Geral de Matrícula (“RGM”), bem como aos que possuam carta de desconto oriunda de convênios com empresas, sindicatos, entidades e associações, desconto de irmãos, Escola da Família, Pravalder, Poupança Universidade, Prouni, empresas de captação (Educa Mais Brasil, Neora, Quero Bolsa, Mais Desconto, dentre outras, **deverão optar imediatamente no ato da matrícula por apenas uma condição de desconto, tendo em vista que os descontos não são cumulativos, ficando vedada posterior alteração da condição optada.**

1.2.1. **A concessão de descontos sem caráter geral, como a prevista no presente Regulamento não se aplica ao(s) aluno(s) ou candidato(s) integrantes de programas governamentais que possuem regras próprias, salvo se nessas regras, houver disposição expressa em contrário.**

1.3. São **inelegíveis** à presente campanha de concessão de Bolsa de Estudos:

- a) o(s) aluno(s) regularmente matriculado(s) em qualquer Instituição de Ensino do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional, ingressante(s) no 2º semestre/2020 ou em semestres anteriores;
- b) os candidatos portadores de diploma em ensino superior;
- c) os candidatos que estejam em débito financeiro com os Colégios;
- d) os candidatos punidos por sanção disciplinar prevista no Regimento Geral, no decorrer do vínculo acadêmico com o Colégio;
- e) os candidatos que não tenham cursado pelo menos a 3ª série do ensino médio completo em um dos Colégios do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional.

2. Da Solicitação/Concessão de desconto(s)

2.1. Observados os requisitos previstos neste Regulamento, o(s) candidato(s) interessado(s) na concessão de Bolsa de Estudos deverá(ão) efetuar sua matrícula no Curso de Graduação Presencial, mediante a entrega de todos os documentos exigidos pela Instituição de Ensino e em conjunto com os documentos comprobatórios do vínculo com o(s) Colégio(s).

2.1.1. Será concedida pela Instituição de Ensino ao(s) candidato(s) que optarem pela Graduação na modalidade Presencial, a isenção da taxa de matrícula (1ª mensalidade) referente ao 2º semestre do curso.

2.2. Após a efetivação e pagamento da matrícula (se aplicável) e análise dos requisitos previstos neste Regulamento, a Instituição de Ensino fará o lançamento do(s) desconto(s) decorrentes da concessão da Bolsa de Estudos, que passará(ão) a vigorar a partir do mês subsequente à data da matrícula. Em caso de indeferimento, a Instituição de Ensino informará ao(s) candidato(s) os motivos do indeferimento.

2.2.1. É vedada à Instituição de Ensino, a concessão do(s) desconto(s) aqui previsto(s) decorrentes da Bolsa de Estudos, em momento posterior à realização da matrícula.

2.3. Em nenhuma hipótese o(s) desconto(s) previsto(s) e concedido(s) conforme este Regulamento será(ão) aplicado(s) de forma retroativa, ou seja, incidirá(ão) apenas sobre as mensalidades do mês subsequente à solicitação de concessão.

2.4. Ao(s) candidato(s) que se enquadrarem nas condições descritas anteriormente, fará(ão) jus ao desconto(s) de 50% (cinquenta por cento) que incidirá(ão) sobre o valor da mensalidade do Curso de Graduação na modalidade Presencial, exceto o Curso de Medicina Humana, do Curso matriculado e com turmas formadas, durante o período regular de duração do Curso.

2.4.1. O(s) desconto(s) incidirá(ão) sobre o valor líquido da matrícula (se aplicável) e mensalidades (valor divulgado no site da Instituição de Ensino), ou seja, será aplicado após a dedução dos descontos institucionais: pontualidade (se aplicável), antecipação (se aplicável), curso,

turno e/ou ingresso descritos no Regulamento de Descontos – 2º semestre/2020, disponível na página eletrônica da Instituição de Ensino a qual esteja vinculado o aluno.

2.4.2. O(s) desconto(s) concedido(s) incidem única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de duração regular do curso e **não se aplica sobre os valores de dependências, adaptações, taxas administrativas, programas de financiamentos próprio ou de terceiros, inclusive, mas não se limitando a CAMPANHA ESPECIAL ENEM/PROUNI, CREDUCSUL, PRAVALER e outras que poderão ser criadas** a exclusivo critério da Cruzeiro do Sul Educacional.

2.5. O(s) desconto(s) decorrente(s) de Bolsa de Estudos previsto(s) neste Regulamento, é pessoal e intransferível.

3. Do Cancelamento do(s) desconto(s)

3.1. Uma vez concedido o(s) desconto(s) previsto(s) neste Regulamento, ocorrerá automaticamente e imediatamente o cancelamento, sem prévio aviso ao aluno, nas hipóteses a seguir:

- a) Caso seja apurado pela Instituição de Ensino que o aluno não possui matrícula ativa;
- b) Conclusão do curso pelo aluno;
- c) A Instituição de Ensino não mais ofertar o curso em que o aluno estiver matriculado;
- d) Não houver a quantidade mínima de alunos com matrículas confirmadas até o início das aulas, segundo critérios próprios da Instituição de Ensino;
- e) Aplicação de sanção disciplinar prevista no Regimento Geral da Instituição de Ensino ao aluno;
- f) Qualquer forma de interrupção dos estudos (trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, dentre outros);
- g) Reprovação (por nota e/ou falta) em uma ou mais disciplinas do curso;
- h) Não pagamento de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não), na forma e prazos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (“Contrato”) firmado entre a Instituição de Ensino e o aluno, ficando aluno sujeito aos encargos previstos no Contrato;
- i) Alteração da modalidade de oferta do curso;
- j) Constatada qualquer irregularidade no atendimento dos requisitos previstos, incluindo, mas não se limitando a fraudes, alteração, falsificação, fabricação, omissão de documentos e/ou informações com o fim de obter a concessão do(s) desconto(s) ou qualquer outra vantagem indevida, sem prejuízo da adoção das medidas e a aplicação das penalidades previstas em Lei.

4. Das Condições gerais

4.1. Eventual tolerância das Instituições de Ensino com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste Regulamento não constituirá novação, sendo facultado às Instituições de Ensino a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o(s) desconto(s) concedido(s).

- 4.2. **A concessão do desconto(s) previsto neste regulamento concedidos pelas Instituições de Ensino por mera liberalidade e no gozo de sua autonomia financeira, não constitui(em) direito adquirido ou expectativa de direito, podendo ser revistos, revogados ou cancelados a qualquer tempo, independente de prévia ou expressa comunicação e/ou divulgação aos candidatos, exceto em alunos já contemplados com o benefício que serão previamente comunicados na hipótese de sua descontinuidade.**
- 4.3. A solicitação da concessão de desconto(s) pelo(s) candidato(s), implicará na aceitação integral dos termos e das condições deste Regulamento, sem nenhuma restrição.
- 4.4. Caso o candidato venha a receber comunicação oficial das Instituições de Ensino descritas no preâmbulo, seja via SMS, e-mail, contato telefônico ou qualquer outro meio de comunicação, contradizendo os requisitos de elegibilidade para a concessão de desconto(s) previsto(s) neste Regulamento, a condição não será aplicada e a comunicação automaticamente anulada, não tendo o candidato e/ou aluno nada a requerer.
- 4.5. O(s) desconto(s) de campanha por vestibular não serão cumulativos entre si e com o(s) desconto(s) previsto(s) em outro(s) Regulamento(s), exceto com os descontos institucional, pontualidade, antecipação, curso, turno e/ou ingresso.
- 4.6. Os candidatos/alunos deverão consultar a quantidade de vagas disponíveis por Curso/ período/ campi, bem como a validade da Campanha prevista neste Regulamento.
- 4.7. Em caso de inadimplência de mensalidade(s), os alunos ficarão sujeito ao pagamento dos encargos previstos no Contrato firmado com a Instituição de Ensino, calculados na forma indicada naquele instrumento.
- 4.8. Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria ou Diretoria Acadêmica da respectiva Instituição de Ensino, cabendo recurso ao Conselho Universitário ou Conselho Superior da Instituição de Ensino no qual o aluno esteja regularmente matriculado.
- 4.9. O presente regulamento entra em vigor em **01/04/2020**, data de sua publicação na página eletrônica das instituições de Ensino e terá vigência **até 31 de agosto de 2020**.

São Paulo/SP, 31 de março de 2020.



Cruzeiro do Sul Educacional S.A.
Hermes Ferreira Figueiredo
Diretor Presidente